



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 6.291, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

*Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, altera o Decreto nº 6.288, de 06 de julho de 2020 e o Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como altera o Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020 e o Decreto n.º 6.288, de 06 de julho 2020.

**Art. 2º** Ficam permitidas as seguintes atividades nos moldes estabelecidos no Sistema de Distanciamento Controlado e no Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020:

I - academias em geral, incluindo-se as de pilates, bem como os espaços em condomínios residenciais, as quais deverão proceder ao atendimento individualizado dos alunos, respeitando o distanciamento mínimo de 16m<sup>2</sup> (dezesesseis metros quadrados) por pessoa;

II - cultos religiosos, missas e similares, conforme regramento contido no Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020;

III - salões de beleza, barbearias, podologia e clínicas de estética, com atendimento individualizado por ambiente e distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os clientes;

IV - clubes sociais, esportivos e similares, com atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores, respeitando o distanciamento mínimo de 16m<sup>2</sup> (dezesesseis metros quadrados) por pessoa, sem público.

**Art. 3º** As imobiliárias deverão observar o teto de operação de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores e o modo de operação por meio de teleatendimento.

**Art. 4º** O art. 4º do Decreto n.º 6.288, de 06 de julho 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Ficam suspensos os procedimentos eletivos descritos no art. 9º do Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020, exceto os atendimentos a pacientes oncológicos, dentre eles as consultas, exames de média e alta complexidade e cirurgias necessárias ao estadiamento e definição de tratamento; os atendimentos a pacientes do SAE - Serviço de Atendimento Especializado - HIV/AIDS, bem como os atendimentos de farmácia e a PrEP - Profilaxia Pré-exposição. (NR)

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos II, III, IX e X do art. 2º, do Decreto n.º 6.288, de 06 de julho 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de julho de 2020.

**Paula Schild Mascarenhas**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**

Secretário de Governo